PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONTRATO Nº -/2026

Processo nº 000002599/2026

MINUTA

CONTRATO TRT16 Nº XX/2026(PE TRT16 Nº XX/2026)	**CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO GABINETE JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA XXXXX.**

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ sob nº 23.608.631/0001-93, situado na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, São Luís/MA, CEP: 65030-015, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, **JOSÉ EVANDRO DE SOUZA,** nomeado pela Resolução Administrativa TRT16 nº 194, de 24 de outubro de 2025, publicada no DEJT de 30 de outubro de 2025, portador da matrícula nº326, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, estabelecida à XXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXXXXXX, conforme atos constitutivos da empresa apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 000002599/2026, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislaçõs aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XXX**/2026**, sob regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviços comuns de engenharia sob o regime de execução indireta por empreitada por preço unitário, para reforma do Gabinete do Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA, localizado no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, compreendendo além de mão de obra, o fornecimento de materiais e o emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, conforme condições,

quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência (SEI 1346709);

1.2.2. O Edital da Licitação (SEI XXXXX);

1.2.3. A Proposta da CONTRATADA (SEI XXXXX);

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados;.

1.3. Ata do Pregão (SEI XXXXX).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 7(sete) meses, contados da assinatura do contrato.

2.2. O prazo de execução dos serviços será de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO MODELOS DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. Os modelos de gestão e de execução encontram-se descritos nos itens 5 e 6 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

4.0.1. É vedada a subcontratação total do objeto e da responsabilidade técnica. Será admitida a subcontratação parcial de serviços até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, mediante prévia e expressa autorização do gestor do contrato, à vista de documentação que comprove a capacidade técnica e a regularidade da subcontratada (art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo a contratada integralmente responsável perante o Tribunal pela execução do objeto.

4.0.2. A CONTRATADA responderá perante o CONTRATANTE, solidariamente com a subcontratada, pelo cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados da subcontratada alocados na execução do objeto, sem prejuízo da responsabilidade própria desta.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor global estimado da presente contratação é de R$ (xxxxxxxxxx), correspondente à execução integral dos serviços de reforma do gabinete, conforme projetos, especificações e demais documentos que integram a contratação.

5.2. Os pagamentos serão realizados mediante medições dos serviços efetivamente executados, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, após conferência e aprovação pela Fiscalização, aplicando-se os preços unitários contratados.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no item 7 do Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

7.2. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, nos termos do contrato e de sua proposta, bem como disponibilizar o acesso aos locais de execução dos serviços e fornecer as informações e esclarecimentos necessários à adequada realização do objeto.

7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio dos agentes formalmente designados, verificando sua conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os prazos e as normas técnicas aplicáveis. Poderá, sempre que necessário, determinar a correção, substituição ou refazimento de serviços ou materiais que estejam em desacordo com as condições contratadas.

7.4. Realizar o recebimento dos serviços, acompanhar as medições e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual e o respectivo atesto da Fiscalização.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar integralmente os serviços de acordo com as especificações do contrato, os prazos estabelecidos, as normas técnicas aplicáveis e as orientações da Fiscalização, empregando mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à adequada execução do objeto.

8.1.2. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la na execução do contrato (art. 118 da Lei nº 14.133/2021).

8.1.3. Manter Diário de Serviços atualizado diariamente e assinado pelo responsável técnico, bem como manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados nas dependências do Tribunal.

8.1.4. Empregar materiais e equipamentos que atendam ao disposto nas especificações.

8.1.5. Cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Saúde no Trabalho aplicáveis às atividades, adotando as medidas necessárias à proteção de seus empregados, dos servidores e dos demais usuários do edifício, inclusive mediante a utilização dos EPIs e EPCs adequados.

8.1.6. Preservar, durante a execução, o mobiliário, os equipamentos, as instalações e os demais bens existentes no gabinete, mantendo a área devidamente protegida, limpa, organizada e segura, e, ao término dos serviços, retirar materiais, sobras e resíduos, promovendo sua destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação aplicável.

8.1.7. Observar a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), mantendo sigilo sobre dados, documentos e informações a que tiver acesso em razão dos serviços, bem como cumprir as normas legal e regulamentares relativas à ética, à integridade, à proteção ao trabalho e às demais disposições aplicáveis às contratações públicas.

9. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

9.1. Recebimento provisório: concluídos todos os serviços, o objeto será recebido provisoriamente, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação de conclusão pela contratada, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados que comprovem, respectivamente, o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 e arts. 22, X, e 23, X, do Decreto nº 11.246/2022).

9.2. A aceitabilidade dos serviços será avaliada pela Fiscalização e estará condicionada à correta execução dos projetos, ao acompanhamento e atestação dos serviços pela Fiscalização e ao atendimento aos requisitos das normas vigentes da

ABNT.

9.3. Recebimento definitivo: será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada, após a verificação da conformidade de todas as etapas executadas e das regularidades fiscal, trabalhista e previdenciária da contratada (art. 140, I, "b", da Lei nº 14.133/2021).

9.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil da contratada pela solidez e segurança do serviço e pelas garantias dos materiais fornecidos.

9.5. **Liquidação e Pagamento**

9.5.1. Atestada a medição, a contratada apresentará a respectiva nota fiscal, acompanhada da documentação exigida para a liquidação da despesa. O pagamento da última medição fica condicionado ao recebimento definitivo do objeto.

9.5.2. O prazo para a liquidação da despesa será de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal, e o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação (art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021).

9.5.3. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária, observadas as retenções tributárias e os demais descontos legalmente aplicáveis.

9.5.4. No caso de atraso no pagamento imputável à Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente pelo IPCA, entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização (art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes devem atentar para o cumprimento dos requisitos de segurança e privacidade, elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, bem como para a manutenção de sigilo e normas de segurança e proteção aos dados pessoais, estabelecidos em RESOLUÇÃO N° 026/2024, Lei Nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a RESOLUÇÃO TRT16 Nº 144, DE 19 DE AGOSTO DE 2021.

10.2. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.4. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO REAJUSTE

11.1. Nos termos dos arts. 25, § 7º, e 92, V e § 3º, da Lei nº 14.133/2021, os preços unitários de insumos e serviços inicialmente contratados serão reajustados

anualmente (reajustamento em sentido estrito), observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data-base do orçamento de referência.

11.2. Para o reajuste anual, será adotada a variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (SINAPI), apurado pelo IBGE/CAIXA.Caso o referido índice venha a ser extinto ou tenha sua divulgação atrasada, será adotado, em substituição, o INCC-DI (Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna), mantido pela FGV, ou outro que vier a ser determinado pela legislação em vigor, mediante apostilamento.

11.3. Os itens incluídos por termo aditivo serão reajustados pela mesma regra e pelo mesmo índice previstos.

11.4. **Inclusão de serviços não previstos**

11.4.1. A inclusão de serviços não previstos na planilha contratual dependerá de justificativa da fiscalização técnica, de autorização prévia e expressa do Diretor-Geral e de formalização por termo aditivo (art. 124, I, da Lei nº 14.133/2021), observados os limites do art. 125.

11.4.2. O preço dos novos serviços será obtido, sucessivamente, no SINAPI, nas bases subsidiárias e em composição própria ou pesquisa de preços, com aplicação do mesmo percentual de desconto da proposta, de modo a não reduzir, em favor da contratada, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência (art. 128 da Lei nº 14.133/2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será exigida a garantia contratual de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

12.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a CONTRATADA deve apresentá-la antes da assinatura do contrato, no prazo fixado no edital, não inferior a 1 (um) mês contado da data de homologação da licitação. assinatura do contrato.

12.3. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As infrações e sanções administrativas estão previstas no item 9 do Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I - Gestão/Unidade: 080018-00001;

II - Fonte de Recursos: 10000000000;

III - Programa de Trabalho: 259321 - Reforma e Conservação de Ativos da União - Pequeno Porte.

IV - Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes (em caso de prorrogação contratual) será indicada após a aprovação da Lei orçamentária Anual respectiva e a consequente liberação dos crédtios correspondentes, medainte simples apostiamento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE

16.1. A CONTRATADA deverá classificar os resíduos gerados nos termos da Resolução CONAMA nº 307/2002, utilizar transportadores e áreas de destinação devidamente licenciados e apresentar à Fiscalização, junto a cada medição, os comprovantes de transporte e de destinação final, conferindo tratamento específico aos resíduos perigosos (Classe D).

16.2. No cumprimento dessas obrigações, a CONTRATADA deverá:

I - realizar obrigatoriamente a segregação, o acondicionamento, o transporte e a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos gerados pelos serviços, sendo vedado o descarte irregular;

II - proteger integralmente o mobiliário, os equipamentos, os pisos, as paredes e os demais elementos existentes no gabinete, adotando medidas preventivas contra danos, sujeira ou contaminação;

III - utilizar racionalmente materiais, água e energia, evitando desperdícios e a geração desnecessária de resíduos;

IV - retirar e dar destinação adequada aos resíduos decorrentes dos serviços, mantendo o local limpo, organizedo e em condições adequadas de uso.

V - O descumprimento das normas e obrigações ambientais previstas neste instrumento sujeitará a contratada às medidas e sanções administrativas cabíveis, sem prejuízo das demais responsabilidades previstas na legislação.Devem ser atendidos os requisitos que se baseiam no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, aprovado pelo Ato n. 71/CSJT.GP.SG.SEGGEST, de 10 de setembro de 2025.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. O presente contrato poderá ser extinto antes do término de sua vigência, mediante ato formalmente motivado nos autos do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas formas previstas no art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em São Luís, Seção Judiciária do Estado do Maranhão para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

São Luís, datado e assinado digitalmente.

Desembargador JOSÉ EVANDRO DE SOUZA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

XXXXXXXXXX
Empresa XXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **LÍDIA MARIA SOUZA DE LIMA**, **ANALISTA JUDICIÁRIA**, em 28/10/2026, às 15:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site Autenticar Documentos informando o código verificador **1349200** e o código CRC **6B1AEF32**.